

CONTRATO DE PRATROCÍNIO Nº 11/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E ACIBALC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **PATROCINADORA**, e de outro lado **ACIBALC – Associação Empresarial de Balneário Camboriú**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.397.471/0001-07, com sede à Rua 1542, nº 715, sala 24, bairro Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP. 88330-503, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Maria Pissaia**, brasileira, casado, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.949.736, inscrita no CPF sob nº 758.824.009-10, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nº 2690, apto 10902, bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88330-018, doravante denominada **PATROCINADA**, assinam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição da cota patrocínio por parte dos **PATROCINADORA**, ao **EVENTO “Primeiro Prêmio de Inovação”**, que acontecerá no dia 21 de novembro de 2019, no “*Marias Camboriú*”, na cidade de Camboriú, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O Prêmio de Inovação tem o objetivo de incentivar e reconhecer os esforços bem-sucedidos de inovação das empresas que atuam na região da AMFRI, além de propagar o conceito de inovação como estratégia competitiva para as empresas, conhecendo os níveis de gestão da inovação dos diversos setores e perfis de organizações da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 18/11/2019.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente patrocínio, a **PATROCINADORA** se compromete a pagar à **PATROCINADA** a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela cota de patrocínio, cujo pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 15/10/2019; e
- 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 18/11/2019.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do pagamento a **PATROCINADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos valores, contendo a descrição e a data do Evento, o número do Contrato de Patrocínio e os dados bancários da entidade.


Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Efetuado o pagamento a **PATROCINADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

De conformidade ao patrocínio, a **PATROCINADORA** fará jus às seguintes contrapartidas:

- a. Divulgação da **PATROCINADORA** como agentes de melhoria e incentivo à inovação dos órgãos públicos e empresas da região;
- b. Exposição da marca da **PATROCINADORA** na cerimônia de entrega da premiação em telão como realizadores do prêmio de Inovação;
- c. Participação dos dirigentes da **PATROCINADORA** na entrega do prêmio;



- d. Apresentação de vídeo institucional da **PATROCINADORA** ou material que esta tenha interesse de divulgar;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Além de outras obrigações, a **PATROCINADA** deverá:

- a. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- b. Divulgar a marca da **PATROCINADORA** bem como apresentar o vídeo institucional e/ou material de divulgação, conforme solicitado pela **PATROCINADORA** e disposto na Cláusula Quarta;
- c. Encaminhar a **PATROCINADORA** em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, relatório de execução devendo conter fotos;
- d. Promover e organizar o evento objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá a **PATROCINADORA**:

- a. Fornecer, até a data de 20/11/2019 - 18 horas, o vídeo institucional e/ou material de divulgação em meio digital.
- b. Pagar o valor disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.





Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. por decisão judicial.

Parágrafo Segundo - O presente **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por qualquer das **PARTES**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses que seguem:

- a. Por insolvência, judicial ou extrajudicial, ou, ainda, pela falência de qualquer das partes, com responsabilidade da parte infratora pelas multas, restituições e perdas e danos decorrentes, e, ainda, por força maior, prevista no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **PATROCINADORA**;
- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.
- e. multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, no caso de rescisão, sem justificativa antes do término do prazo contratual ajudado.

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram lícitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a. a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de necessidade de envio de informação confidencial legalmente exigida, as **PARTES** desde já concordam em envidar seus melhores esforços para evitar a quebra do sigilo de informação, inclusive propondo-se a contratar advogados para resguardar o sigilo destas informações. Caso todas as medidas competentes não surtam efeito para o resguardo das informações, as **PARTES** concordam e obrigam-se a fornecer apenas aquilo que estiver sendo exatamente requerido e não todas as informações que dispuserem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE



As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.



Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. a **PATROCINADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b. a **PATROCINADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. a **PATROCINADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

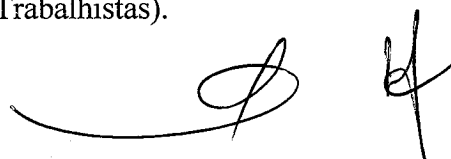
Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. a **PATROCINADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **PATROCINADORA** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **PATROCINADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As **PARTES** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre os sócios dos **PATROCINADORES**, seus empregados e/ou prepostos e a **PATROCINADA**, declarando os **PATROCINADORES** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Caso a **PATROCINADA** altere e/ou transfira a data de realização do evento, deverá comunicar o fato formalmente a **PATROCINADORA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sexto - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Sétimo - As partes conferem a este contrato força de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Parágrafo Oitavo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

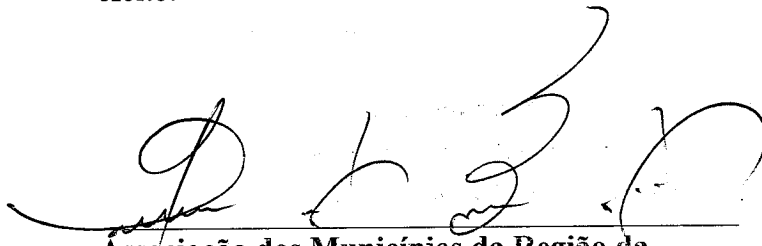
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



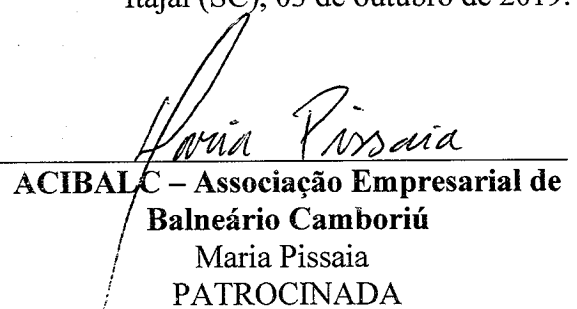
As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 03 de outubro de 2019.

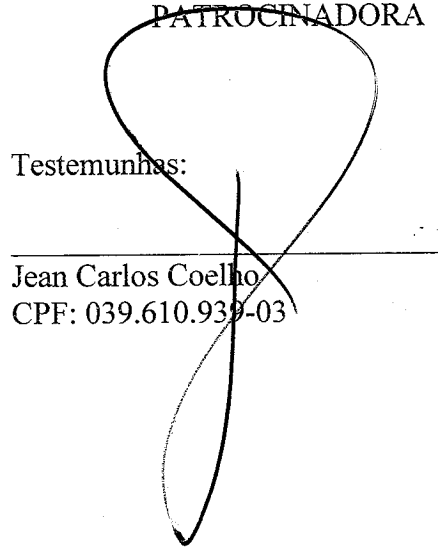


**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**
Célio José Bernardino
PATROCINADORA

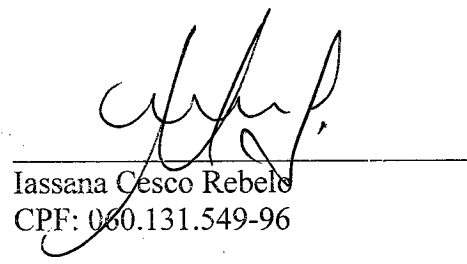


**ACIBALC – Associação Empresarial de
Balneário Camboriú**
Maria Pissaia
PATROCINADA

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96